



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## RELATÓRIO AD HOC

Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023

Autor: Prefeito do Município

Proposição que “Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monte Mor e dá outras providências”.

### 1. Relatório

Vem a este ilustre colegiado de nobres vereadores apresentar análise e emissão de parecer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023, de autoria do poder executivo, que visa dispor sobre alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monte Mor e dá outras providências. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Monte Mor , in verbis:

SENHOR PRESIDENTE,  
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monte Mor e dá outras providências.”

A alteração da estrutura organizacional tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Município que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. O modelo atualmente em curso na Prefeitura de Monte Mor já não consegue atender com excelência e agilidade os desafios impostos aos órgãos da Administração Pública Direta quando nos referimos à modelagem das estruturas organizacionais.

Além de outras alterações neste projeto, temos a mais importante que é criação de duas Secretarias, sendo:

- Secretaria de Cultura e Turismo;
- Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

O objetivo de criação dessas secretarias é a necessidade de políticas específicas para essas secretarias. Não dá para tratar de temas tão importantes deixando-os elencados a outras pastas.

Com a criação da Secretaria de Cultura e Turismo teremos uma política municipal que explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal pro - ver as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município.



# Câmara Municipal de Monte Mor

## "Palácio 24 de Março"

A Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito vem para promover a facilidade de deslocamento das pessoas e bens na cidade, com o objetivo de desenvolver atividades econômicas e sociais no perímetro urbano de cidades, aglomerações urbanas e regiões metropolitanas. Tais deslocamentos são realizados através de veículos motorizados e não motorizados, além de toda a infraestrutura, dentre as quais vias e calçadas, que possibilita o ir e vir cotidiano.

A qualidade da mobilidade está intrinsecamente relacionada a articulação e união entre diferentes políticas, como as de transporte, trânsito, circulação, acessibilidade, desenvolvimento urbano e uso do solo, entre outras. O objetivo da criação das políticas de mobilidade urbana é reduzir as desigualdades da população em relação ao direito de ir e vir, garantindo a todo o cidadão o direito de acessar a cidade de forma justa e digna.

Portanto, para que toda a população tenha acesso aos serviços de mobilidade urbana, cabe a administração municipal o planejamento e o desenvolvimento de políticas públicas de forma integrada, para que os investimentos resultem na melhoria dos serviços.

Evidentemente, as novas Secretarias facilitarão na busca de recursos junto aos entes da União e Estados, os quais viabilizam aos municípios o desenvolvimento por conta de projetos inerentes as suas atribuições, seja na área da cultura, turismo ou mobilidade urbana e trânsito.

Contudo, importante ressaltar que as alterações nas Secretarias possibilitarão a viabilização e o melhor aproveitamento dos projetos e programas que fomentará o desenvolvimento do município.

Além da criação das Secretarias, temos ainda a instituição do SAE – Serviço de Atendimento Emergencial. Esse serviço já existe de fato e passará a existir de direito a estrutura da administração municipal.

O objetivo do SAE é de realizar as manobras de suporte básico de vida visando retirar a vítima de situação hostil, que pode levá-la a um risco de morte e/ou causar sequela, realizando sua estabilização, sem manobras invasivas no local do fato.

O SAE destina-se ao atendimento de vítimas de trauma, violência urbana, mal súbito e distúrbios psiquiátricos.

Há ainda uma alteração na Secretaria de Educação, fazendo com que os cargos sejam adequados à realidade daquela Secretaria, favorecendo com que o funcionamento seja produtivo, além de um melhor atendimento à população.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes desta Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

## 2. Parecer do Relator

Primeiramente, consta-se que a matéria tratada no projeto é de competência municipal, de interesse local, encontrado respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Verifica-se também, que a iniciativa vem arrimada no artigo 26, §1º, inciso II, alíneas a, b, c, também no artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, e por fim encontra-se amparo no Artigo 170 Incisos I e II do regimento interno da Câmara, sendo assim, uma matéria plenamente justificada, os quais dispõem que a iniciativa referente a este projeto é do Prefeito Municipal, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Assim sendo, temos que a proposta está dentro do feixe de atribuições reservado de forma privativa ao Prefeito do Município, em sua missão de exercer a direção superior da Administração Pública municipal, valendo-se, portanto, dos meios necessários à consecução dos objetivos que lhe foram confiados nas urnas.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo de Monte Mor a alterar a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município criando duas Secretarias, sendo:

Secretaria de Cultura e Turismo;

Secretaria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

Além da criação das Secretarias, temos ainda a instituição do SAE – Serviço de Atendimento Emergencial. Esse serviço já existe de fato e passará a existir de direito a estrutura da administração municipal.

O objetivo do SAE é de realizar as manobras de suporte básico de vida visando retirar a vítima de situação hostil, que pode levá-la a um risco de morte e/ou causar sequela, realizando sua estabilização, sem manobras invasivas no local do fato.

O SAE destina-se ao atendimento de vítimas de trauma, violência urbana, mal súbito e distúrbios psiquiátricos.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer do pleno desta egrégia casa de leis seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 138/2023, de autoria do prefeito do município.

Sala das Sessões Vereador Helio Nemer, 05 de outubro de 2023.

**Professor Adriel  
VEREADOR RELATOR**